

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010, que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDPD/ES - CNPJ – 31.737.372/0001-29 e de outro lado representando os empregadores, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE, ATIVIDADES CORRELATAS, SIMILARES E CONEXAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDINFORMÁTICA - CNPJ – 36.363.877/0001-94, REGISTRADA NO MTE – DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO SOB O Nº 304/2006, que estabelecem por justo acordo o presente Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Aditivo à CCT 2008/2010, inicia em 01 de maio de 2009 e finalizando em 30 de Abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os empregados beneficiários desta convenção terão os seus salários reajustados, em 01 de maio de 2009, na seguinte proporção:

- a) 9% (nove por cento)** para os trabalhadores que percebem a faixa salarial de até R\$700,00 (setecentos reais);
- b) 5,8% (cinco virgula oito por cento)** para os trabalhadores que percebem salários superiores à R\$700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro - Entendem-se, em ambos os casos, compensadas as antecipações coletivas concedidas relativas às perdas salariais do período de maio/2008 a abril/2009.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças salariais referentes aos reajustes estabelecidos nesta cláusula em duas parcelas iguais e subseqüentes, sendo estas no mês de agosto e Setembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir da data de vigência desta convenção, piso salarial para as seguintes funções:

CARGOS	VALOR
Analista de sistemas (todas as áreas) com nível superior	R\$ 1.091,60
Instrutor de informática com nível superior	R\$ 1.091,60
Webmaster (administrador de sites)	R\$ 1.053,50
Programador	R\$ 928,75

Operador de Computadores	R\$ 762,49
Técnico de Eletro-Eletrônica, Urna Eleitoral Eletrônica, Montador e manutenção de Eletro-Eletrônica e de Urna Eleitoral Eletrônica e de quaisquer equipamentos de Hardware, inclusive, exemplificativamente, Dispositivos de Imagem, Comunicação, Controle e Operação Industrial, Automotivos, Controle Semafórico, Vigilância etc., incluindo-se manutenção e montagem, instalação de redes, técnico em informática e Tecnologia da Informação.	R\$ 706,38
Operador de telemarketing/operador de call center e Operador e Instalador de Telemática.	R\$ 706,38
Digitadores, digitalizadores (inclusive em microfilmagem), controladores, conferentes, auxiliares de processamento de dados, auxiliares de informática, operador de microfilmagem e operador de rede de microcomputador.	R\$ 646,94
Instrutor de Informática com nível médio	R\$ 635,74
Demais cargos administrativos da empresa	R\$ 473,33

Parágrafo Primeiro – independentemente da denominação de cargo, função ou carga horária de trabalho, a **todos os trabalhadores alocados em instituições financeiras, inclusive agências bancárias**, por força de contrato de prestação de serviços, e que exercem as funções de digitador, tratamento de dados, compreendidos como tais o tratamento de imagem, digitação e digitalização de dados, conferência dos dados digitalizados e/ou digitador, microfilmagem, controladores, conferentes e auxiliar de processamento de dados, ou quaisquer outros serviços, desde que a remuneração não seja superior, não poderá ser pago salário inferior a **R\$642,09 (seiscentos e quarenta e dois reais e nove centavos)**, não se observando piso previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O valor unitário mínimo dos tíquetes alimentação ou refeição, com efeitos financeiros a partir de 01.05.2009, será de R\$8,50. As empresas que pagavam valor superior a 8,00 (oito reais) aplicarão um reajuste de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), sendo certo que será devido a cada dia trabalhado do empregado.

Parágrafo Primeiro – A entrega das cartelas dos tíquetes alimentação ou refeição será efetuada, integralmente, até o quinto dia útil do mês de competência.

Parágrafo Segundo – O pagamento das diferenças retroativas, desde 1º de maio de 2009, poderão ser efetuadas em duas parcelas iguais e subseqüentes, através da entrega de cartela de tíquetes alimentação adicional, no valor correspondente às diferenças.

Parágrafo Terceiro – O empregador poderá efetuar descontos em contracheque, a título de participação do empregado no custo da alimentação, garantindo-se, todavia, o recebimento do valor líquido estabelecido nesta cláusula e observadas as regras do Programa de alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente à respectiva competência.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será compreendida de Segunda a Sexta-feira:

Parágrafo Primeiro – 06 (seis) horas diárias, para os trabalhadores lotados na função de digitador, com dedicação exclusiva, com os devidos intervalos.

Parágrafo Segundo – 08 (oito) horas diária para os demais trabalhadores, lotados nos setores da empresa, com os devidos intervalos.

CLAUSULA SÉTIMA – As empresas que já praticam ou venham a implementar seguro de vida, seja na modalidade de em grupo ou individual, ficam dispensadas do pagamento auxílio funeral.

CLAUSULA OITAVA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas da CCT 2008/2010 até a data base, 01 de maio de 2010, onde os sindicatos se reunirão para nova negociação.

Vitória, 13 de Agosto de 2009.


BENIZIO LAZARO – CPF 526.237.187-68

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE, ATIVIDADES CORRELATAS, SIMILARES E CONEXAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDINFORMÁTICA –CNPJ – 36.363.877/0001-94


LUIS CARLOS GARCIA- CPF 031.077.097-19

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDPD/ES – CNPJ – 31.737.372/0001-29



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/ES

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/ES/Nº _____/2009

ES, 3 de setembro de 2009

Referência: Solicitação nº **MR039839/2009**
Processo nº **46207.007168/2009-77**
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho
Processo Principal nº **46207.001359/2009-25**

Aos Senhores

LUIS CARLOS GARCIA - Tesoureiro

SIND EMPREG EMP PROC DADOS E TRAB EM INFORM DO EST E S - 31.737.372/0001-29

BENIZIO LAZARO - Presidente

SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E
SOFT.ATIV.CORR.SIME CON.NO E.E.SANTO - 36.363.877/0001-94

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR039839/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.007168/2009-77, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº ES000301/2009.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/ES